



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005.2019.PMA.SEMUTRAN - FORNECIMENTO DE CARTUCHO E TONNER PARA IMPRESSORAS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com as atribuições legais de ordenador de despesas delegadas no disposto do DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2017, o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, solicita o Distrato/Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 005.2019.PMA.SEMUTRAN- Fornecimento de Cartucho e Tonner para Impressoras e Material de Expediente, e Contrato Administrativo nº 006.2019.PMA.SEMUTRAN, para Fornecimento de Limpeza e Higienização e Gêneros Alimentícios, que atendem a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se arts. 77, 78, inciso II e art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância

**CONSIDERANDO** que verificado os seguintes motivos:

**CONSIDERANDO**, as manifestações apresentada por escrito pelo Coordenador da Logística/SEMUTRAN e Fiscal dos Contratos o Servidor GABRIEL FALCÃO KUSANO, através do Memº 0187/2019-SEMUTRAN, sobre a empresa contratada PAULO RICARDO F GURJÃO-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.109.439/0001-47, quanto as justificativas devido a falta de recursos financeiros para compras dos materiais contratos, e falta de regularidade da certidão fiscal;

**CONSIDERANDO**, a teor do Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93 que dispõe sobre a obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, e o que dispõe artigo 77 e 78, II, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos, o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGAVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratante.

Ananindeua (PA), 30 de outubro de 2019.

**LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUCILENE MARÇAL ELMESCANY**  
Diretora Administrativa e Financeira  
SEMUTRAN

**GABRIEL FALCÃO**  
COORDENADOR DE LOGÍSTICA  
FISCAL DOS CONTRATOS  
SEMUTRAN